

**LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 027/2025**

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº 001671/2025, que autoriza a:

NOME: ADEMAR SERING**CPF: 772.837.08745****ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: ALTO SANTA JOANA,
ZONA RURAL , ITARANA-ES****EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADO
OU NÃO A PILAGEM**

Esta licença é válida até **27 de outubro de 2031**, observadas as **CONDICIONANTES de 01 a 19** no anexo I discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 27 de outubro de 2025.

Odair Domingos Pinto Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Interino
Portaria nº 012/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Receipt

Municipal Environmental License Number: 027/2025.

Licensed Activity: Mechanical grain harvesting associated or not with straw.

I, Ademar Serig, affirm that I received
the Municipal Environmental License mentioned above.

CPF: 442 834 084 15

Date: 28 / 11 / 25



ANEXO I

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

Número do processo: 001671/2025

Requerente: Ademar Sering

Atividade Licenciada: Secagem mecânica de grãos, associada a pilagem, coordenadas UTM (SIRGAS2000) 294309/7786234.

CONDICIONANTES:

GERAIS

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** após recebimento da licença que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Ademar Sering

Processo SEMAMA nº. 001671/2025

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº 027/2025.

Atividade: Secagem mecânica de grãos, associada à pilagem.

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA:(27) 3720-4627..

3. Esta licença refere-se à atividade de Secagem mecânica de grãos associada a pilagem, compreendido pelo polígono nas coordenadas, UTM (Sirgas2000): 294309 / 7786234 com 02 secadores instalados com capacidade de 8.000 litros.
4. Caso haja geração de efluente doméstico na atividade, deverão ser tratados de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

5. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final.
6. Manter os resíduos do processo produtivo acondicionados adequadamente e mantidos em local coberto até sua destinação final fora de área de preservação permanente.
7. Toda palha branca do café despolpado utilizada como combustível deve estar sempre armazenada em local coberto e devidamente dimensionado conforme o volume ou protegido com material impermeável, a fim de evitar a absorção de umidade.
8. A área utilizada e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada sem presença de solo em processo erosivo.
9. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto N° 2.299-N de 09/06/86.
10. É proibida a queima de palha de café no horário compreendido das 17:00 às 08:00 horas, salvo quando expressamente autorizado pelo SEMAMA, que levará em consideração a existência e o funcionamento de equipamentos e tecnologias para redução das emissões.
11. Em caso de supressão florestal plantada ou nativa, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a lei nº 5.361/1996 e decreto nº 4.124 - n/1997.
12. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
13. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
14. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

15. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a vigência da licença emitida.
16. Comunicar previamente a SEMAMA qualquer modificação que vier a promover na rotina da produção ou no layout, mesmo que não provoquem alterações das características qualitativas e/ou quantitativas dos resíduos gerados, com ou sem aumento de produção. Caso se preveja a ampliação do empreendimento deverá ser previamente obtido o licenciamento pertinente. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.
17. A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizada com antecedência inferior a 120 dias do vencimento desta licença, mas durante o período de validade fixado na respectiva licença, também poderão ser consideradas automaticamente prorrogadas até a manifestação definitiva da SEMAMA.
18. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizada com antecedência inferior a 120 dias do vencimento desta licença, mas durante o período de validade fixado na respectiva licença, também poderão ser consideradas automaticamente prorrogadas até a manifestação definitiva da SEMAMA.
19. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber, obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.

